TERMO DE CREDENCIAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO Nº 01

Entre o MUNICÍPIO DE NOVA ROMA e a empresa RAFAEL RIBEIRO DE SOUZA, para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração em geral.

O MUNICÍPIO DE NOVA ROMA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 01.067.925/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ELEUSES RODRIGUES GONZAGA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 457.279.701-30, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa RAFAEL RIBEIRO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 30.304.123/0001-87, com sede na Cidade de Nova Roma de Goías na Rua Rua Professora Maria Adonides Passo, SN, QD. 04, LT. 01 A, Quadra 01, Lote 10, Sal, SETOR ALTO DO PARAISO, CEP 73820000, neste ato representada por RAFAEL RIBEIRO DE SOUZA, Portador do CPF Nº 034.516.871-27 e RG Nº 4926942 DGPC-GO, Nascido em 10/08/1989, Empresario, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, simplesmente denominada CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, a ser executado de forma paralela e não excludente, nos termos dos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.308/2024, do Processo Administrativo Nº 7083/2026, do Chamamento Público nº 27/2026 e da legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Termo de Credenciamento o cadastramento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças e componentes, recarga ou reposição de gás e demais intervenções em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração em geral.

1.2 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar a execução do objeto, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.3 - A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução dos serviços determinados pela Administração.

1.4 - As ferramentas, equipamentos, materiais, meios de transporte e equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da CREDENCIADA, observada a descrição de cada item.

1.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal para execução do objeto, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Nova Roma.

1.6 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante Ordem de Serviço, autorização individual ou documento equivalente emitido pelo Município.

1.7 - O valor a ser pago decorrerá da multiplicação da quantidade de serviços efetivamente executada, medida e aceita pelo valor unitário do edital, podendo o fechamento ser realizado quinzenal ou mensalmente.

2 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 - O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, o preço unitário divulgado no edital do credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos previstos na descrição do item, inclusive mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, materiais, peças e componentes expressamente previstos, testes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 – O pagamento será quinzenal/mensal, sendo o mesmo efetuado até o trigésimo dia da emissão da nota fiscal/fatura.

2.3 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3 – DOS PRAZOS:

3.1 - A CREDENCIADA iniciará os serviços após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo nela estabelecido.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

4 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e neste Termo, com rigorosa observância das especificações, normas técnicas e requisitos de segurança, obrigando-se a CREDENCIADA a prestar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - O Município distribuirá as demandas por item, mediante ordem cronológica em fila virtual entre os credenciados habilitados, assegurada a contratação paralela e não excludente e a igualdade de oportunidade, sem garantia de quantitativo mínimo.

4.3 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.3.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços;

4.3.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.4 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através de servidores devidamente designados para este fim.

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da Credenciada:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;

5.1.2 – Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor correspondente ao(s) serviço(s) a serem executados vinculados ao Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 – Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a empresa credenciada:

5.1.3.1 – Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

5.1.3.2 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

5.1.3.3 – Executar os serviços/fornecimentos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

5.1.3.4 – Desatender às determinações da fiscalização;

5.1.3.5 – Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

5.1.3.6 – Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços/fornecimentos no prazo fixado, estando seu credenciamento dentro do prazo de validade;

5.1.3.7 – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços/fornecimento contratados;

5.1.3.8 – Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços/fornecimento contratados;

5.1.3.9 – Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à Contratante ou a Terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo termo e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 - DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

6.1 - O presente termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos seguintes casos:

6.1.1 - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou nas demais hipóteses legais:

6.1.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do termo de credenciamento;

6.1.1.2 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

6.1.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

6.1.1.4 – Razões de interesse público;

6.1.1.5 - Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

6.1.1.6 - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da CREDENCIADA.

6.2 – Verificada a infração do termo, o Município de Nova Roma notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Credenciada indenizará o Município de Nova Roma por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste termo por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Extinto o presente termo e ressarcidos os prejuízos eventualmente causados, o CONTRATANTE efetuará à CREDENCIADA o pagamento dos serviços corretamente executados, medidos e aceitos.

6.5 - O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação da CREDENCIADA ou por decisão motivada da Administração, quando houver perda das condições de habilitação, recusa injustificada de atendimento, execução insatisfatória, descumprimento do Edital, do Termo de Referência, da Ordem de Serviço ou deste Termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7 DA DOTAÇAO:

7.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.:

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – A Credenciada poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município de Nova Roma relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Credenciada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Nº [PREENCHER]/2026, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Iaciara, GO, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente termo.

8.7 – O presente termo de credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente termo de credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

PREFEITURA DE
NOVA ROMA
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

ELEUSES RODRIGUES GONZAGA
Prefeito Municipal de Nova Roma
Contratante

RAFAEL RIBEIRO DE SOUZA
CNPJ: 30.304.123/0001-87
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: